



# REPÚBLICA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro Ibiracatu/MG - CEP 39450-000

CNPJ 01.612.477/0001 -90 - (38) 3625 7103

E-mail: pmibiracatu@yahoo.com.br

Lei Municipal nº. 353 de 28 de junho de 2016.

“Autoriza a “aquisição” e posterior “doação”  
ao Estado de Minas Gerais, de terreno  
visando sua utilização para construção de  
Escola Estadual no Distrito de Campo Alegre,  
e da outras providencias.”

O Povo do Município de Ibiracatu/MG, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra através de Escritura Pública, terreno medindo 5.070 M<sup>2</sup> (cinco mil e setenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Ilário Alves Coutinho, situado no distrito de Campo Alegre, Município de Ibiracatu/MG, visando sua utilização única como área para edificação de Escola Estadual; terreno com a seguinte especificação: frente por 65 metros com a rua Cana Brava; lado direito por 78 metros; lado esquerdo por 78 metros e fundos por 65 metros com o próprio vendedor.

**Art. 2º.** O valor do imóvel para referida aquisição será no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) cujo pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), a 1º. (primeira) vencível no ato da compra e a 2º. (segunda) vencível na mesma data do 1º. (primeiro) mês subsequente.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros para aquisição do terreno são oriundos da dotação orçamentária de nº. 06.01.12.361.0003.3029.4490.6100 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis.

**Art. 4º.** Posterior a aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação do mesmo imóvel ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**Avdo Comércio, 341 - Centro Ibiracatu/MG - CEP 39450-000**

**CNPJ 01.612.477/0001 -90 - (38) 3625 7103**

**E-mail: pmibiracatu@yahoo.com.br**

Educação, que destinará o imóvel única e exclusivamente à construção de uma "Escola", sob pena de retornar referido imóvel aos domínios do município de Ibiracatu.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu/MG, 28 de junho de 2016.

Joel Ferreira Lima

Prefeito Municipal de Ibiracatu/MG